



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL.	14
Rubrica	J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2019

Data: 19/08/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 74/2019 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Corrêa – COOPERSER para o custeio das despesas com a participação e transporte de animais para a Expointer 2019.*”

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal auxilie a Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda – COOPERSER através do custeio com despesas de transporte de animais que participarão da Expointer 2019, em Esteio/RS e as despesas com alimentação e hospedagem de dois técnicos responsáveis pela alimentação e manejo dos animais, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Fundamentação:

Trata-se de um auxílio econômico realizado através do Poder Executivo à uma entidade, pessoa jurídica de direito privado. A proposição encontra-se acompanhada de um plano de trabalho, prevendo a obrigatoriedade da prestação de contas, em atendimento ao artigo 116 da Lei de Licitações e ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal¹.

Está também, o referido auxílio regulamentado através Lei nº 3.151, de 19 de novembro de 2013, devendo atender aos seus requisitos.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 74/2019.

Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Sérgio Antônio Massolini
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer

Lucimar Zarpelon Magon
Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

¹ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.